PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos que atestem deficiência de natureza permanente, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Muriaé, que os laudos médicos que atestem deficiência permanente de natureza física, mental, intelectual ou sensorial terão validade indeterminada**,** para todos os efeitos legais.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como deficiência permanente aquela que não apresenta possibilidade de cura ou reversão, conforme avaliação médica especializada.

§2º A validade indeterminada aplica-se à utilização do laudo para fins de:

I – solicitação ou renovação de benefícios sociais e assistenciais;
II – isenção na aquisição de bens e serviços;
III – acesso a políticas públicas municipais;
IV – comprovação da condição para usufruto de direitos garantidos em leis municipais.

Art. 2º O laudo médico deverá conter:

I – a identificação completa do paciente e do profissional emitente, com assinatura e registro no conselho de classe (CRM ou equivalente);
II – o tipo e a classificação da deficiência;
III – a caracterização como condição permanente, conforme avaliação médica;
IV – a data da emissão.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a laudos utilizados para fins previdenciários ou periciais**,** cuja exigência de prazo e revalidação segue regras específicas da legislação federal.

Art. 4º Os órgãos da administração pública municipal deverão adaptar seus sistemas e procedimentos para aceitar laudos permanentes sem exigência de renovação periódica, salvo nos casos de revisão legalmente prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de julho de 2025.



MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir mais dignidade, praticidade e respeito às pessoas com deficiência permanente, ao reconhecer a validade indeterminada dos laudos médicos que atestem essas condições.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades devido **à** necessidade recorrente de renovar laudos médicos**,** mesmo quando se trata de uma condição **irreversível**. Essa burocracia onera emocionalmente e financeiramente as pessoas com deficiência e seus cuidadores, além de congestionar os serviços de saúde pública.

Inspirada na Lei nº 10.163/2025 da Câmara Municipal de Vitória, esta proposta desburocratiza o acesso a benefícios, acelera trâmites administrativos e assegura os direitos fundamentais da pessoa com deficiência**,** nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015)**.**

A medida é justa, ética e eficiente, pois respeita a condição das pessoas com deficiência permanente e evita exigências desnecessárias e repetitivas, sem comprometer a segurança jurídica.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.